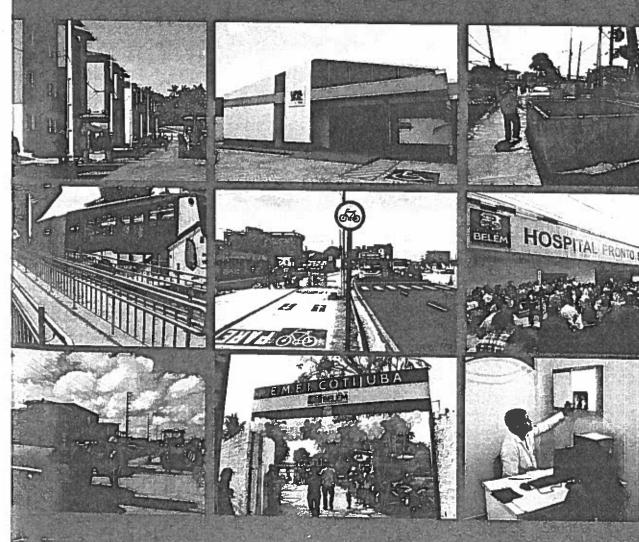


PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019





#### **MENSAGEM**

## PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

2019



Prefeito Municipal de Belém

Vice - Prefeito Municipal de Belém

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GAB - Gabinete do Prefeito

SEMAD - Secretaria Municipal de Administração

SEFIN - Secretaria Municipal de Finanças

SEMAJ - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

SEMEC - Secretaria Municipal de Educação

SEURB - Secretaria Municipal de Urbanismo

SESMA - Secretaria Municipal de Saúde

SESAN - Secretaria Municipal de Saneamento

SECON - Secretaria Municipal de Economia

SEGEP - Secretaria Municipal de Coordenação Geral do

Planejamento e Gestão

SEHAB - Secretaria Municipal de Habitação

SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

COMUS - Coordenadoria de Comunicação Social

SEJEL - Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer

BELEMTUR - Coordenadoria Municipal de Turismo

GMB - Guarda Municipal de Belém

AGM - Auditoria Geral do Municipio

OGM - Ouvidoria Geral do Município

AGÉNCIAS DISTRITAIS

ADIC - Agência Distrital de Icoaraci

ADMOS - Agência Distrital de Mosqueiro

AROUT - Administração Regional do Outeiro

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

IPAMB - Instituto de Previdência e Assistência do Municipio de Belém

SEMOB – Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém, em exercicio

FUNPAPA - Fundação Papa João XXIII

FMAE - Fundação Municipal de Assistência ao Estudante

FUMBEL - Fundação Cultural do Município de Belém

FUNBOSQUE - Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental - Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira

CINBESA - Companhia de Informática de Belém

CODEM - Companhia de Desenvolvimento e Administração da área Metropolitana de Belém

AMAE – Agência Reguladora de Água e Esgoto de Belém

FVOS – Fundo Municipal de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda Ver-O-Sol

UCP PROMABEN- Unidade Coordenadora de Programa

Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior

Orlando Reis Pantoja

Maria Lucilene Rebelo Pinho

Alice Cristina de Souza Coelho

José Batista Capeloni Junior

Daniel Coutinho da Silveira

Marcelo Roberto Garcia Mazzoli

Adinaldo Sousa de Oliveira

Sérgio de Amorim Figueiredo

Thalles Costa Belo

Mário Gomes de Freitas Júnior

Maria de Nazaré Rodrigues da Costa

Maikenn Emanoel Santos Souza

Carlos Fabrício Crescente Dias

lgor Raphael Magalhães da Fonseca

Wilson Cordeiro de Albuquerque

Victor Hugo Moreira da Cunha

Almir Augusto Ferreira da Silva

Eliana de Nazaré Chaves Uchoa

Amanda Pompeu de Andrade

José Maria Silva da Costa

Benedito Martins de Souza Cavallêro

Carol Lobato Rezende Alves

Paula Barreiros e Silva

Ana Paula Gouveia Grossinho

Adriana Monteiro Azevedo

Walmir Nogueira Moraes

Evanilde Gomes Franco

Margarida Costa Parente Barros

João Bosco Vasconcelos de Miranda Junior

João Cláudio Klautau Guimarães

Antônio de Noronha Tavares

Kadimiel Pacifico da Costa

Luciana Sales Correa Vasconcelos



**MENSAGEM** 

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM 1384 14.10.18 09:01 Cui

Presidente

Mensagem nº 08/2018

Excelentissimo Senhor

Vereador Mauro Freitas

Presidente da Câmara Municipal de Belém

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Belém, 09 de outubro de 2018.

Antionio Sergio Gi dos Santo

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar a essa douta Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, em cumprimento ao que determina o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Belém, elaborado em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei do Plano Plurianual – PPA 2018/2021.

A Lei Orçamentária Anual estima as receitas e fixa as despesas do governo para o próximo exercício financeiro, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, e o orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos da administração direta e indireta vinculados às áreas de saúde, assistência social e previdência social.

O Projeto de Lei Orçamentária para 2019 que encaminho e que submeto à apreciação de Vossas Excelências levou em conta o cenário recessivo da economia brasileira, enfrentada desde 2015, e que continua persistindo no ano em curso, porém com perspectiva de leve melhora para o ano de 2019.

A economia brasileira vem apresentando sucessivas quedas nos últimos anos. O PIB passou de 2,7%, em 2013, para 0,1%, em 2014, caiu em 2015, apresentando crescimento negativo de 3,71%, o que se evidenciou em 2016, projetando um crescimento negativo de 3,14% para o PIB Nacional. Porém, em 2017 houve um pequeno crescimento do PIB de 1%, sendo que para 2018 o Governo Federal prevê uma recuperação de 1,60% para o PIB Nacional e de 2,50% para o ano de 2019, conforme previsão contida no Projeto da Lei orçamentária da União.



Mesmo com essa melhora no cenário da economia nacional, em relação ao PIB nacional, constata-se ainda uma retração no consumo das familias em 2018, resultando ainda em uma alta taxa de pessoas desempregados em nosso País.

Apesar dessas perspectivas de melhora da economia nacional, os Municípios brasileiros ainda sofrem os impactos negativos na área das receitas públicas, repercutindo fortemente na arrecadação de impostos da atividade econômica, como o Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, o Imposto de Renda — IR, e o Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços — ICMS, os quais constituem a base para a composição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios — FPM e da cota-parte do ICMS, que representam, no bolo das receitas do tesouro municipal<sup>1</sup>, o percentual de 42,80% na previsão para o ano de 2019, já deduzida à contribuição do Município ao FUNDEB.

Além dos impostos de competência tributária da União e do Estado, figura como de significativa importância, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, de competência tributária municipal, que representa na composição da receita própria da administração direta<sup>2</sup> a participação de 39,23, que também foi influenciada pelos efeitos da conjuntura econômica atual, repercutindo nas previsões de arrecadação para o exercício de 2019.

Assim, a proposta apresentada neste Projeto de Lei Orçamentária foi elaborada, tomando-se por princípio, o equilibrio fiscal e a prioridade na prestação de serviços diretos à população, bem como, os compromissos com as obras em andamento financiadas com recursos do tesouro municipal, operações de créditos ja aprovadas com a Caixa Econômica Federal, Banco de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, Banco do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, assim como das parcerias com o Governo do Estado e com o Governo Federal através de convênios.

A Receita estimada para o Projeto de Lei do Orçamento do exercício financeiro de 2019 é de R\$ 3,811 bilhões, sendo, para o orçamento fiscal o montante de R\$ 2,887 bilhões e para o orçamento da seguridade social o valor de R\$ 924,6 milhões, tomando como referência o panorama econômico e fiscal e o desempenho da arrecadação até agosto do presente exercício, e ainda as

Receita do tesouro municipal - consolida as receitas oriundas de tributos, transferência constitucional, divida ativa, COSIP, aplicações financeiras, e demais receitas gestada pela administração direta municipal

administração direta municipal.

Receita própria da administração direta - receita gerada diretamente pelos órgãos da administração direta municipal

estimativas dos principais indicadores econômicos calculados pelo Ministério da Fazenda, em especial, os índices de inflação medidos pelo IPCA de 4,20%.

O montante projetado em 2019 para a seguridade social, não comporta a totalidade das despesas previstas dos órgãos que compõem as áreas da Seguridade Social, como a Saúde, Assistência Social e a Previdência Social, sendo necessária a complementação pelo orçamento fiscal da ordem de R\$ 625,2 milhões.

Das receitas transferidas pela união, destaca-se a projeção de recursos oriundos do repasse do FPM pela União baseada na Decisão Normativa nº 162-TCU, de 22/11/2017, onde determina os coeficientes a serem utilizados para cálculo da referida receita, prevendo recursos da ordem de R\$ 541 milhões, sem o desconto constitucional de 20% para o FUNDEB.

Com relação à estimativa do repasse do Estado oriundo da cota-parte do ICMS devida ao Município de Belém, que se constitui na segunda maior receita transferida constitucionalmente ao Município, a projeção para 2019 levou em conta a expectativa de arrecadação pelo Governo do Estado, constante no Projeto de Lei Orçamentária Anual Estadual, em tramitação na Assembleia Legislativa, e a alíquota de 15,28% aprovada por meio do Decreto Estadual n°2.123/2018, implicando em recursos da ordem de R\$ 442 milhões, com redução de 0,96% no índice autorizado de 2018 (15,96%), sem o desconto constitucional de 20% para o FUNDEB.

Para a previsão da receita própria municipal foi considerado o desempenho da arrecadação dos últimos dois exercícios e o realizado até agosto do corrente ano, sendo considerada a arrecadação da administração direta e indireta dos órgãos da Prefeitura.

É importante destacar o perfil da Receita Orçamentária do Município, que apresenta significativa dependência das receitas transferidas. Do valor estimado de R\$ 3,811 bilhões, já descontada a contribuição ao FUNDEB, o valor de R\$ 1,780 bilhão é oriundo das transferências constitucionais, voluntárias e legais e R\$ 277 milhões da captação de recursos junto a instituições financeiras (BNDES, CEF, BB e BID).

Esta situação evidencia a reduzida capacidade do Chefe do Poder Executivo Municipal em gerenciar integralmente as receitas municipais, tendo em vista que grande parte dessas receitas tem como fato gerador as receitas arrecadadas pelos entes federados União e Estado, gerando dependência do

poder público municipal em promover a manutenção dos serviços, sua expansão e até o aperfeiçoamento dos serviços públicos ofertados à população.

Quanto às projeções no âmbito da Despesa, foram consideradas as variáveis correspondentes aos diversos indicadores econômicos compatíveis aos gastos, como: variação do salário mínimo, o cálculo da divida pública municipal de acordo com os contratos de financiamentos, dentre outros.

No âmbito das despesas de Pessoal e Encargos Sociais, o comprometimento na Receita Corrente Líquida - RCL, para o ano de 2019, apresenta o percentual de 46,32%, mostrando a preocupação com o equilibrio Fiscal do município.

No caso especifico dos Precatórios Judiciais, o valor consignado no Projeto de Lei do Orçamento de 2019, tomou por referência legal o estabelecido no § 5º, do art. 100, da Constituição Federal e outros dispositivos legais que disponham sobre a matéria.

Para as despesas de caráter continuado oriundas de atos administrativos, que fixe a obrigatoriedade legal de sua execução para períodos superiores a dois exercicios foram considerados os ajustes decorrentes da contenção imposta pelo Decreto Municipal nº 90.600, de 30 de janeiro de 2018, que estabelece medidas de contenção de despesa e limitação de empenho no âmbito dos órgãos do Poder Executivo, de modo a assegurar o equilíbrio fiscal.

Ainda sob o enfoque da despesa, destaca-se o alto nível de destinação pré-estabelecida das receitas públicas, a exemplo da educação, saúde, fundos municipais, as transferências fundo a fundo para assistência social e saúde; salário educação; convênios, operações de crédito, Compensação de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE.

É importante que se destaque a aplicação expressiva de recursos na área social, mesmo com a situação fiscal atual, que contempla a educação, saúde, assistência, cultura, esporte, lazer, trabalho, emprego e renda, segurança municipal, saneamento, transporte e habitação, como um aporte de recursos da ordem de R\$ 2,760 bilhões, equivalentes a 74,70% do Orçamento do Poder Executivo, excluindo-se desse montante as despesas com a divida municipal, inativos e pensionistas, precatórios, PASEP, reserva de contingência e da reserva do regime da previdência, que não contribuem para o ciclo produtivo, ratificando, dessa forma a prioridade com relação ao seguimento social.

۲.

Ainda neste contexto, e comprovando a obrigatoriedade constitucional da aplicação mínima na área de educação e saúde, foram direcionados recursos do tesouro municipal, relativos às Receitas Resultantes de Impostos-RRI para Educação e Saúde, o correspondente a 25,2% para a educação e 23%, para a saúde.

Quanto aos investimentos projetados para o exercício de 2019, foram priorizadas as obras em andamento e aqueles investimentos estratégicos que possuem recursos assegurados ou passíveis de negociação junto às instituições públicas e privadas, como as transferências voluntárias repassadas por meio de convênios e transferências com o Governo Federal e Estadual, além dos financiamentos junto à Caixa Econômica Federal—CEF, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, Banco do Brasil, e Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID.

Em 2019, estão previstos recursos para viabilizar investimentos em obras e reformas da ordem de R\$ 499,2 milhões, deste montante R\$ 277 milhões proveem de operações de créditos, R\$ 87,5 milhões do tesouro municipal, incluídas as contrapartidas municipais, R\$ 6,7 milhões do FUNDEB, e R\$ 128,0 milhões referentes às receitas de transferências voluntárias e do SUS.

Dentre os investimentos contemplados encontram-se obras da Macrodrenagem das Bacias Hidrográficas III e IV da Estrada Nova financiadas com recursos aportados pelo tesouro municipal e pelo BNDES, assim como para a Bacia Hidrográfica I e II da Estrada Nova.

Destaque, também, para a obra de Urbanização da Bacia do Paracuri, financiadas com receita oriunda de operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, além da conclusão de parte da Urbanização da área da Vila da Barca integrado ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Ainda no segmento de saneamento estão previstos recursos para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água do bairro do Fidelis no Outeiro e na ilha de Cotijuba, projetos já aprovados pela Caixa Econômica Federal.

Na questão referente à política de Transporte/Mobilidade, ênfase para o Projeto do BRT – Centenário; o qual representa um projeto de grande repercussão social, vez que irá beneficiar um número considerável da população, trazendo melhorias para a mobilidade urbana de nossa cidade.

De grande envergadura na área social, contamos com a política habitacional inclusiva, por meio do Programa Viver Belém, criado através da Lei Municipal nº 9.014/2013, que assegura a concessão de incentivos fiscais, dos tributos municipais, para unidades habitacionais integradas ao Programa Minha Casa Minha Vida, o que possibilitou a construção de empreendimentos habitacionais com equipamentos comunitários em alguns deles, como creches, escolas, unidades básicas de saúde, cabendo à Prefeitura Municipal de Belém a concessão de incentivos fiscais nos termos estabelecidos no referido instrumento legal.

Encontram-se previstos, para o ano de 2019, recursos destinados à regularização fundiária do Programa Chão Legal, que é um programa municipal de regularização fundiária, criado para garantir o direito à moradia em ocupações irregulares.

Na área da Educação ressalta-se a atenção nas intervenções junto à infraestrutura das escolas municipais, prevendo construção, conclusão de obras e reformas em diversas unidades de ensino infantil - UEI.

Destaca-se, mais, a continuidade da programação e transformação das unidades de ensino fundamental e infantil da rede municipal em regime de tempo integral.

A Cultura, segmento de atuação conjunta com a sociedade civil, conta por meio de aplicação de recursos próprios da Prefeitura Municipal, o montante de R\$ 12,2 milhões, consignados no Projeto de Lei do Orçamento de 2019, para a realização projetos e eventos culturais no município de Belém.

Na área da Assistência Social serão intensificados os serviços de assistência nos Centros de Convivência da 3º idade e nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, e nos CREAS, assim como serão implementados os Fóruns Territoriais por Distrito, objetivando o diálogo qualificado com a população sobre as políticas públicas municipais.

No âmbito da Saúde, qualificação de unidades básicas de saúde, Porte II, Porte III e Porte IV; reforma e aquisição de equipamentos para o Pronto Socorro do Guamá; ampliação da cobertura da Estratégia Saúde da Família.

Foram elencadas, ainda, dentre as prioridades, a implantação de academias ao ar livre; assim como a reforma dos logradouros públicos como praças, calçadas, canteiros e outros.



No que se refere à área de Segurança Pública, algumas ferramentas alternativas foram implantadas no enfretamento à violência, dentre elas: o Sistema Integrado de Monitoramento; o Programa Crack é possível vencer; o SOS Mulher; o Serviço de Emergência 153.

Para o ano de 2019, de modo a consolidar esse modelo, a Guarda Municipal, estruturada de forma descentralizada em 05 bases distritais (DABEL/DASAC, DAGUA, DABEN, DAICO/DAOUT, DAENT), 3 Inspetorias e 3 Grupamentos Táticos, garantindo o monitoramento dos bairros, criando a política de proximidade no entorno, com atuação conjunta com os Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEGS) e, em consequência maior eficiência e eficácia no atendimento à sociedade.

Neste contexto, o Projeto de Lei Orçamentária destina recursos para a ampliação do sistema de vídeo monitoramento por câmeras; reaparelhamento da Guarda Municipal, e investimentos na manutenção, implantação e expansão da rede de iluminação pública, na ordem de R\$ 95,2 milhões.

É nessa determinação de ver uma cidade melhor para as pessoas que aqui vivem, com responsabilidade com o dinheiro público, que valorizo a educação como caminho para formação individual e o desenvolvimento coletivo, perseguindo o bem da comunidade, enfrentando todas as dificuldades em busca do bem comum.

Por fim, reafirmo meu compromisso com o equilibrio fiscal e a garantia da prestação de serviços públicos demandados pela população, e o papel emblemático que essa Casa legislativa tem nos projetos de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR

Prefeito Municipal de Belém

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

PROJETO DE LEI

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Belém, para o exercício de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º A presente Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Belém para o exercício de 2019, compreendendo:
- I Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como as Empresas Municipais dependentes;
- II Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, bem como Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, que desenvolvam ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social.

#### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

- Art. 2º A Receita Orçamentária total é estimada no valor de R\$ 3.811.646.208,00 (três bilhões, oitocentos e onze milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, duzentos e oito reais), desdobrada em:
- R\$ 2.887.042.675,00 (dois bilhões, oitocentos e oitenta e sete milhões, quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais) oriundos do Orçamento Fiscal;
- II. R\$ 924.603.533,00 (novecentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e trinta e três reais) oriundos do Orçamento da Seguridade Social.
- Art. 3º O conjunto das Receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social são decorrentes dos tributos, contribuições e de outras receitas

ly

correntes e de capital, cujo detalhamento e codificação encontram-se de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2019 e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN em conjunto com a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF.

#### Seção II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

- Art. 4º A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 3.811.646.208,00 (três bilhões, oitocentos e onze milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, duzentos e oito reais), apresentando a seguinte composição:
- I. R\$ 2.261.794.179,00 (dois bilhões, duzentos e sessenta e um milhões, setecentos e noventa e quatro mil, cento e setenta e nove reais), do Orçamento Fiscal, excluídas as despesas de que trata o Parágrafo Único deste artigo;
- II. R\$ 1.549.852.029,00 (um bilhão, quinhentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, vinte e nove reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 625.248.496,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões, duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais) será custeada com os recursos do Orçamento Fiscal, como complementação à Receita da Seguridade Social.

Art. 5°. O detalhamento dos Grupos de Natureza da despesa do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social encontram-se de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2019 e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria de Tesouro Nacional - STN em conjunto com a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF e suas alterações.

#### Seção III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

- Art. 6°. Fica o Poder Executivo autorizado, conforme o disposto nos arts. 38 a 42 da LDO/2019, abrir créditos suplementares:
  - I no valor do seu excesso de arrecadação às dotações referentes aos:
  - a) recursos provenientes do Sistema Único de Saúde SUS e de sua aplicação financeira;
- b) recursos provenientes do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE e de sua aplicação financeira;
- c) recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS e de sua aplicação financeira;

- d) recursos resultantes de impostos vinculados à educação e à saúde;
- e) recursos próprios dos Fundos Municipais;
- f) recursos do Tesouro Municipal e das Receitas Próprias das Autarquias, Fundações e das Empresas Estatais Dependentes;
- g) recursos da Contribuição para o Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
- h) recursos provenientes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico CIDE, e de sua aplicação financeira;
- i) recursos provenientes da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública COSIP, e de sua aplicação financeira;
- j) recursos provenientes de Convênios com o Estado, União e Iniciativa Privada, e de sua aplicação financeira.
- II com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, visando atender insuficiência de dotações orçamentárias consignadas nos grupos de despesas de cada categoria programática, mediante utilização de recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados, incluindo-se a Reserva de Contingência.
- III à conta de recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016, item I, § 1°, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- ${\sf IV}$  à conta de recursos provenientes da Reserva de Contingência, especifica para o atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
- V à conta de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no grupo de despesa de Pessoal e Encargos Sociais para atender o mesmo grupo de despesa "Pessoal e Encargos Sociais";
- VI à conta de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas nas fontes de recursos de Convênios e de Operações de Créditos para projetos/atividades e categorias de despesas diferentes;
- VII à conta de recursos de Operações de Crédito, provenientes da antecipação de cronograma, ingresso de novas operações, saldos de operações de crédito, variação monetária ou cambial das operações previstas nesta Lei.

- Art. 7°. Fica estabelecido o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento), na forma do inciso IV do artigo 29-A da Constituição Federal e Resolução nº 11.701/TCM-PA, de 16 de dezembro de 2014, como total de recursos orçamentários destinados a atender as despesas do Poder Legislativo, cuja base de cálculo incidente corresponde ao somatório das receitas constantes no caput do mesmo dispositivo constitucional.
- § 1º Serão computados no cálculo a receita proveniente da Lei Complementar nº 87/96 e da Dívida Ativa Tributária, incluindo multas e juros.
- § 2º O Poder Executivo, na forma da lei procederá aos ajustes nas dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, após a apuração do Balanço Geral do Município do exercício de 2018.
- § 3º. Os créditos suplementares com indicação de recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal observarão o que dispõe o art. 40 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

#### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 8°. Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2018, salvo o estabelecido no § 2°, do art. 167 da Constituição Federal, serão reabertos e obedecerão a classificação adotada na lei do Plano Plurianual.
- Art. 9°. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, em virtude de alteração, aprovada pela Câmara Municipal de Belém, na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de Órgão da Administração Direta e da Administração Indireta.
- Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a redefinir, por meio de ato da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão, a codificação da modalidade de aplicação, desde que não altere os grupos de natureza de despesas e as fontes de recursos.
- Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento de recursos entre subfontes, da mesma Unidade Orçamentária, em virtude de alteração de Legislação Federal e Estadual.
  - Art. 12. Integram esta Lei, os anexos contendo:
- l discriminação das Receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social;

- II discriminação e distribuição da Despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III discriminação da Legislação da Receita e dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal;
- IV Programação de Trabalho das Unidades Orçamentárias do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social;
- V Demonstrativo de que trata o inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
  - VI Demonstrativo de Renúncia de Receita.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2019.

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, em 09 de outubro de 2018.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM